



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do
Município

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 056

Prefeitura Municipal de Coromandel

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 DE 17 DE MAIO DE 2022

“PROMOVE ALTERAÇÃO NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Símbolo do cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal passa a ser CCI.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 17 de maio de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 223 DE 05 DE JULHO DE 2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2021, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CHACREAMENTO ABERTO OU FECHADO E DO CONDOMÍNIO FECHADO”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos os parágrafos 6º e 7º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 193/2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....
§ 6º - Os condomínios de lotes a serem edificados em áreas localizadas no perímetro urbano seguirão as disposições da presente Lei no que se referir aos condomínios de lotes, sendo que nestas hipóteses poderá o Município exigir a complementação do sistema viário público e vias de acesso externos à área do condomínio, cujas áreas serão doadas ao Município e deste será a responsabilidade pela manutenção, após o recebimento definitivo das obras.

§ 7º - Para os condomínios de lotes a serem edificados em áreas localizadas no perímetro urbano a solução de água e esgoto deverá ser integrada à rede do Município, conforme diretrizes do órgão competente e/ou da concessionária.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 05 de julho de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 224 DE 27 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o cargo de MONITOR DE CRECHE, previsto no art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, conforme quadro a seguir:

Cargo	Função	Nível	Formação Escolar	Requisitos	Nº Cargos Criados	Jornada Semanal	Vencimento Base
Monitor de Creche	Monitor de Creche	III	Ensino Médio Completo	-	46	30 horas	R\$ 2.052,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 27 de julho de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 27 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivos, que integram o ANEXO VII da Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017:

Cargo	Função	Nível	Formação Escolar	Requisitos	Nº Cargos Criados	Jornada Semanal	Vencimento Base
Professor de Curso Técnico e Tecnológico	Professor de Curso Técnico e Tecnológico	V	Ensino Superior Completo	Diploma devidamente registrado de curso superior para a área de concentração específica.	08	20 horas	R\$ 2.236,32

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de Professor de Curso Técnico e Tecnológico terá direito aos adicionais de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado, conforme quadro a seguir:

Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
R\$ 111,82	R\$ 223,63	R\$ 559,08	R\$ 1.285,89

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei, o ANEXO I, que dispõe sobre as atribuições com cargos efetivos criados.

Art. 4º As despesas com a instalação e funcionamento desta estrutura organizacional correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizado o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos entre as categorias de programação e os criados por esta lei, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 27 de julho de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 27 DE JULHO DE 2022

“PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafos ao artigo 100 da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004.

Art 100 -

§ 1º - A licença-paternidade será prorrogada por mais 15 (quinze) dias aos servidores do Município de Coromandel-MG.

§ 2º - O prazo para a contagem da prorrogação iniciará no dia subsequente ao término da licença prevista no *caput* do artigo sem prejuízo da remuneração dos servidores.

§ 3º - A prorrogação será garantida ao servidor público municipal mediante requerimento efetivado até 02 (dois) dias úteis após o nascimento.

§ 4º - Durante todo o período da licença-paternidade, o pai não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o servidor público perderá o direito à prorrogação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 27 de julho de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados a retificação do processo a seguir:

AVISO DE RETIFICAÇÃO. Na matéria do dia 15/06/2022 publicada na página 02, Extrato de **Contrato nº 509/2022-Tomada de Preços nº: 05/2022 - Processo nº: 099/2022.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e JOÃO SILVEIRA CONSTRUÇÕES – ME - CNPJ: 10.428.583/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de ponte em estrutura mista nos Lemes e Santo Inácio, no Município de Coromandel-MG. **Onde se lê: Valor mensal: R\$1.091.417,03. Passa a ler: Valor global: R\$1.091.417,03. Vigência: 14/06/2022 a 14/06/2023.** Coromandel-MG, 08 de novembro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344